PROJETO DE LEI Nº 91/92

DOCUMENTO Nº 2097/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. No 172 /92
EM 16/ 12/ 92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Entendemos como essencial ao desenvolvimento cultural de um povo a preservação de seus valores históricos, através da manutenção de sua memória.

As datas marcantes e as festividades significativas para o Município devem ser comemoradas adequadamente , como afirmação da arte popular, como valorização da origem da cidade, como destaque dos momentos importantes da história.

Todavia, a inexistência de um calendário ' oficial que destaque os principais eventos a serem comemorados ' no Município,dificulta sobremaneira a organização de programas ' destinados à lembrança e festejo dessas datas.

Na maioria das vezes, ocasiões propícias ' para a realização de festas comemorativas deixam de ser aproveitadas pelo Executivo por falta de recursos específicos.

No entanto, muita coisa pode ser feita,com a colaboração de todos os segmentos da sociedade, na tentativa ' de manter vivas as tradições do povo.

Em vista disso, estamos propondo a criação de uma Comissão de Eventos, formada por representantes da comunidade, da indústria, comércio, serviços e Administração Municipal e poderes constituídos, que seria responsável pelo assessoramento aos órgãos da AM nos programas destinados à comemoração' das festividades consideradas importantes para a cidade e para a população.

A Comissão teria como um dos objetivos a capitalização de patrocínio para as festas, através de contatos com as autoridades competentes e empresários interessados.

Dessa forma, a cidade teria condições de participar decentemente de todas as realizações culturais,folclóricas e comemorativas, juntamente com os demais Municípios.

CK/wsp

A Comissão de Eventos prestaria apoio e colaboração às Secretarias Municipais envolvidas na comemoração das datas oficiais, defendendo os anseios dos diversos setores sociais e contribuindo para a redução das despesas necessárias nas promoções.

O exercício do cargo de membro da referida Comissão, considerado de relevante interesse público, não seria' remunerado, e poderia ser ocupado por integrantes do Poder Legislativo, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, dos Sindicatos' das diversas categorias profissionais, das Sociedades de Melhoramentos e dos Centros Comunitários de São Vicente.

Diante do exposto, considerando que muitas datas importantes acabam passando despercebidas, por falta de iniciativa dos responsáveis pela promoção de eventos no Município, na maioria das vezes devido à insuficiência de recursos financeiros,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 91/92

DOCUMENTO Nº 2097/92

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Eventos com a finalidade de assessorar os órgãos da Administração Municipal, encarregados de promover festividades, atividades culturais e artísticas e comemorações de datas marcantes do Município.

Art. 2º - A Comissão de Eventos terá como objetivo a obtenção de recursos para o patrocínio dos programas comemorativos e a prestação de apoio à Prefeitura Municipal, através do encaminhamento de sugestões e apresentações de idéias, especialmente ' com relação ao calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A Comissão de Eventos será composta por representantes do Poder Legislativo; das indústrias instaladas ou que desenvolvam atividades no Município; das Entidades Sindicais; da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente ;

CK/wsp

do Clube de Diretores Lojistas de São Vicente; do Lions Clube de São Vicente; do Movimento de Arregimentação Feminina; do Rotary Clube de São Vicente; do Clube Soroptimista Internacional de São Vicente; do Clube dos 21 Irmãos Amigos de São Vicente; do Elos Clube de São Vicente e dos órgãos de comunicação de São Vicente.

Art. 4º - Os membros da Comissão cumprirão um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 5º - O exercício das funções de membro da Comissão de Eventos será não-remunerado e considerado como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - No prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua instalação, a Comissão elaborará seu Regimento Interno e o Calendário Oficial de Eventos do Município, que deverão ser homologados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 15 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 15 / 12 / 92

ARQUIVADO EM 03/02/93
ARQUIVISTA

CK/wsp